

eram, a princípio, dezesseis, aumentando depois esse número, com a adesão do Contra-Almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama, Diretor da Escola Naval.

O Marechal Floriano não se deixou, entretanto, intimidar. Por entre os constantes disparos que os vasos de guerra faziam periodicamente sobre a cidade, mais alvoroçada do que propriamente ame-drontada, com o povo apinhado no cais Pharoux para assistir ao tiroteio, o Presidente organizou enérgicamente a resistência, apelando para as forças de terra, para a mocidade das escolas superiores, para o funcionalismo e para o operariado, que, organizando-se em "batalhões patrióticos", forneceram o contingente de tropas necessário a enfrentar e dominar a revolta.

O Marechal Floriano Peixoto é, pela diversidade de facetas até contraditórias que sua personalidade apresenta, uma das mais curiosas figuras da nossa História. Enérgico ao extremo, se bem que de aparência sempre displicente; corajoso como poucos, malgrado a timidez que aparentava; ferozmente zeloso das suas prerrogativas de supremo chefe da Nação, apesar de receber em chinelas as pessoas que o procuravam no Itamaratí; bondoso para os amigos, implacável para os inimigos; combatendo por todos os meios a traição, mas valendo-se da delação, quando convinha aos interesses do governo, o Marechal Floriano sobrepunha a tôdas essas qualidades ou defeitos uma inabalável probidade em matéria de dinheiros públicos. E' conhecido o seu gesto, recusando uma

sedutora oferta por um sítio insignificante que possuía em Alagoas, declarando que a proposta só mereceria seu exame depois que deixasse o Itamaratí. Nenhum de seus parentes apropinquou-se dos cofres do Tesouro, tendo seu filho, o atleta José Floriano, montado um circo para viver. O famoso despacho — "*Pague-se, mas que ladrão*" — é uma das características do seu temperamento honesto e do aspecto pitoresco que imprimia às coisas da administração. A certo cavalheiro que o procura no Itamaratí para pedir um simples emprêgo, oferece o Marechal Floriano a pasta da Viação, que era a única vaga de que podia dispor no momento. O pedinte não desmereceu nem deslustrou o convite. Pelo contrário; tanto que, mais tarde, ocupou também a pasta das Relações Exteriores.

Durante a Revolta da Armada, o Batalhão Acadêmico conseguiu tomar aos revoltosos o Forte de Gragoatá, em Niterói. A praça-forte estava, porém, caiada de fresco e constituía, assim, um ótimo alvo para os navios em constantes evoluções pela baía. O respectivo comandante achou que era urgente dar à fortaleza uma nova pintura que a camuflasse entre o arvoredado. Como, entretanto, nada se fazia sem o beneplácito do Marechal, que centralizava em extremo as providências administrativas, lá se expediu um telegrama de consulta ao Itamaratí, cuja resposta não se fêz esperar, constando apenas das seguintes palavras:

— *Pinte-se de verde e viva a República!*

Fundação Getúlio Vargas

Aprovado o Regimento Interno

Pêla Portaria n.º 1, de 7 de fevereiro último, o Sr. Luiz Simões Lopes, Presidente da Fundação Getúlio Vargas, admitiu, na forma do inciso IX do art. 14 dos Estatutos da referida instituição, para exercer as funções de Diretor Executivo da mesma, o Engenheiro Civil Paulo de Assis Ribeiro, nome sobejamente conhecido nos meios administrativos, técnicos e culturais do país, onde tem desempenhado funções de alta relevância.

A primeira assembléia geral ordinária da Fundação realizou-se no dia 23 de março findo, em segunda e última convocação, na forma do § 1.º do

art. 8.º dos Estatutos, às dezesseis horas e meia, no prédio sito à praia de Botafogo n.º 186, recentemente adquirido pela Fundação. Entre outras deliberações tomadas, foram aprovadas por unanimidade as contas relativas ao período de organização da Fundação, apresentadas pelo seu Presidente ao Conselho Diretor. De acôrdo com os Estatutos, êste Conselho encaminhará ao Conselho Curador as contas apresentadas e sobre as quais emitira parecer favorável. O Conselho Curador, por sua vez, após examinar os livros e documentos da Fundação, endossou o parecer do Conselho

Diretor e submeteu o assunto à consideração da Assembléia Geral.

Em sessão do Conselho Diretor, realizada no dia 6 de março, o Presidente da Fundação submeteu à apreciação daquele órgão o ante-projeto de Regimento Interno da instituição, o qual foi discutido e aprovado na sessão de 14 do mesmo mês do referido Conselho.

O ante-projeto do Regimento Interno foi encaminhado ao Presidente da Fundação pelo seu Diretor Executivo, juntamente com o seguinte ofício:

"Rio de Janeiro, 6 de março de 1945.

Sr. Presidente.

Terminados os trabalhos preliminares relativos ao planejamento da Fundação e aos estudos dos preceitos gerais que deverão ser observados na normalização de suas atividades, após seis meses de cuidadosa análise de seus objetivos e de suas possibilidades, e tendo em vista o crescimento provável desta organização, venho apresentar a V.Ex. o ante-projeto do Regimento Interno, que deve ser submetido à aprovação do Conselho Diretor, nos termos do art. 17, item I, dos Estatutos.

Uma criteriosa seleção dos técnicos incumbidos de colaborar na execução destes estudos nos permitiu apresentar, em prazo relativamente curto, um trabalho que foi elaborado dentro do mais equilibrado e objetivo espírito de realidade, após uma longa meditação sobre os mais urgentes problemas a serem examinados pela Fundação.

O ante-projeto fixou em suas disposições as regras regimentais a serem observadas nos atos normativos; na estruturação dos órgãos e na sua articulação; nas atividades decorrentes de suas funções adjetivas e substantivas; e, ainda, nas atribuições de seus dirigentes e nas relações da Fundação.

A flexibilidade da estrutura; o sistema de coordenação previsto; a descentralização bem estabelecida em grupamentos homogêneos de órgãos; e a enumeração de princípios específicos para cada natureza de função ou atividade, selecionados numa longa experiência de administração, pelos que colaboraram no ante-projeto, deram, segundo creio, uma feição nova a este Regimento, que constitui um exemplo para os trabalhos que a Fundação poderá apresentar, de futuro, às empresas que visem adotar a técnica da Racionalização em suas organizações.

Aproveitando o ensejo, apresento a V.Ex. os meus protestos de distinta consideração. — Paulo de Assis Ribeiro, diretor executivo".

Passamos a transcrever o texto do Regimento Interno da Fundação Getúlio Vargas, baixado pela Portaria n.º 2, de 16 de março findo:

REGIMENTO INTERNO

Índice

- 100 — DOS ATOS NORMATIVOS
- 200 — DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO
- 300 — DAS FUNÇÕES ADJETIVAS
- 400 — DAS FUNÇÕES SUBSTANTIVAS
- 500 — DOS DIRIGENTES
- 600 — DAS RELAÇÕES DA FUNDAÇÃO

100 — DOS ATOS NORMATIVOS

Os atos normativos da Fundação serão baixados por meio de Deliberações, Resoluções, Decisões, Portarias, Instruções, Normas e Ordens de Serviço.

110 — *Deliberações, Resoluções e Decisões*

As Deliberações, as Resoluções e as Decisões serão expedidas, respectivamente, pela Assembléia Geral, pelo Conselho Curador e pelo Conselho Diretor, no desempenho das atribuições da competência daqueles Órgãos Estatutários, e assinadas pelo próprio Presidente.

120 — *Portarias*

As Portarias serão baixadas pelo Presidente da Fundação, seja no desempenho de suas atribuições, seja para o cumprimento das Deliberações, das Resoluções e das Decisões.

130 — *Instruções*

As Instruções serão baixadas pelo Diretor Executivo no desempenho de suas atribuições estatutárias, excetuadas as que, neste Regimento e em outros atos, venham a ser delegadas a outros Órgãos Estruturais.

140 — *Normas*

As Normas serão elaboradas pelos assistentes coordenadores e pelos assistentes diretores, aprovadas pelo Conselho Técnico, baixadas pelo Diretor Executivo para a execução técnica e administrativa dos serviços regulamentados pelos órgãos superiores da Fundação.

150 — *Ordens de Serviço*

As Ordens de Serviço serão baixadas pelos assistentes coordenadores, pelos assistentes diretores, pelos superintendentes, pelos reitores, pelos chefes de Serviços Centrais e Regionais, pelos chefes de Divisão e pelos chefes das unidades administrativas dos órgãos executivos regionais para regulamentar, dentro das Normas baixadas, as atividades específicas respectivamente a êles afetas.

200 — DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

A Fundação terá, além dos Órgãos Estatutários, Órgãos Estruturais.

210 — *Dos Órgãos Estatutários*

São Órgãos Estatutários os que gozam de poder próprio e se acham definidos no Título II dos Estatutos, a saber:

- I — Assembléa Geral (AG)
- II — Conselho Curador (CC)
- III — Presidente (PF)
- IV — Conselho Diretor (CD)
- V — Diretor Executivo (DE)

220 — *Dos Órgãos Estruturais*

São Órgãos Estruturais os que, criados por Portaria, desempenham por delegação do Diretor Executivo, ou funções com caráter predominantemente de coordenação ou de cooperação, mediante decisões coletivas (grupo A), ou funções de caráter predominantemente executivo, mediante agentes individuais (grupo B).

221 — Ao grupo A pertencem:

- I — Conselho Técnico
- II — Juntas Cooperadoras

Ao grupo B pertencem:

- III — Departamentos
- IV — Institutos
- V — Centros
- VI — Serviços.

222 — Os Órgãos Estruturais ainda se dividem em Centrais e Regionais, cabendo aos primeiros, além das funções de mesma natureza que as atribuídas aos segundos, privativamente as de elaboração de planos, fixação de Normas e contróle de execução, para tôdas as atividades da Fundação.

222.1 — O conjunto de órgãos centrais denominar-se-á Direção Central.

230 — *Grupamento dos Órgãos Estruturais:*231 — *Direção Central*I — *Superintendência Central (SC)*

- a) *Serviços Centrais de Manutenção (CM):*
Serviço Central de Comunicações (SCI)
Serviço Central de Pessoal (SCP)
Serviço Central de Material (SCM)
Serviço Central de Mecanização (SCR)
- b) *Serviços Centrais de Finanças e Contróle (CF):*
Serviço Central de Orçamento (SCO)
Serviço Central de Contabilidade (SCC)
Serviço Central de Auditoria (SCA)
Serviço Central de Tesouraria (SCT)
- c) *Serviços Centrais de Obras e Transportes (CO):*
Serviço Central de Obras e Conservação de Imóveis (SCI)
Serviço Central de Transportes (SCL)

II — *Conselho Técnico (CT)*III — *Departamento Técnico (DT)*

- Divisão de Estudos e Pesquisas (DTP)
- Divisão de Intercâmbio e Documentação (DTD)
- Divisão de Ensino (DTE)
- Divisão de Organização (DTO)

232 — *ÓRGÃOS REGIONAIS*

- I — *Superintendências Regionais (SR |o|)*
- II — *Juntas Cooperadoras (JC |o|)*
- III — *Institutos (I |oo|)*
- IV — *Centros (C |oo|)*

240 — *Funções Gerais dos Órgãos Estruturais*241 — *Funções dos Órgãos do Grupo A*I — *Conselho Técnico (CT)*

- a) O Conselho Técnico terá como atribuições coordenar, as funções executivas da Fundação, bem como discutir e elaborar a proposta geral dos planos de trabalho e aprovar as Normas necessárias. Estas atividades serão exercidas, normalmente, pelos seus membros permanentes, que são o Diretor Executivo e os assistentes-diretores e, eventualmente, com a colaboração dos assistentes-coordenadores, quando do exame dos assuntos cuja execução esteja sob sua responsabilidade, técnica ou administrativa.
- b) nas reuniões do Conselho Técnico, com seus membros permanentes, serão debatidos e acompanhados "pari passu" os assuntos em andamento em cada setor das funções substantivas, a fim de ser progressivamente conhecido por todos êles o desenvolvimento dado às atividades e à execução dos planos traçados.
- c) nas reuniões para fixação da proposta dos planos de trabalho, devem fazer parte do Conselho Técnico, além dos seus membros permanentes, os superintendentes e os reitores.
- d) o Conselho Técnico terá, no máximo, além do Diretor Executivo, 5 membros permanentes.

II — *Juntas Cooperadoras (JC |o|)*

As Juntas Cooperadoras terão a função de colaborar com a Direção Central no progresso das atividades da Fundação nas respectivas regiões, agindo ainda os seus componentes individualmente na defesa do renome e prestígio da Fundação.

242 — *Funções dos Órgãos do Grupo B*

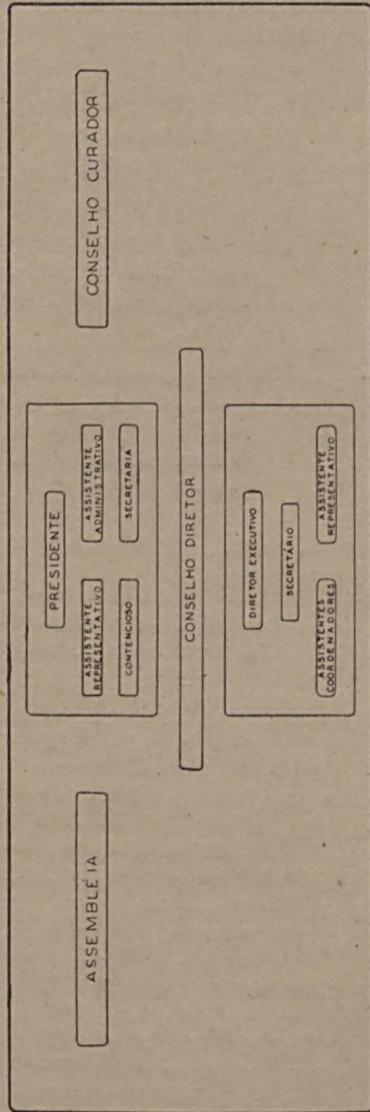
Os Órgãos do Grupo B, referidos no número 221, se dividem de acôrdo com a sua função predominante em:

- I — aquêles cujas funções predominantes têm, na Fundação, caráter substantivo por visarem atender diretamente aos seus objetivos; e
- II — aquêles cujas funções predominantes têm, na Fundação, caráter adjetivo, porque nela só existem como uma necessidade imposta pelo perfeito desempenho das funções referidas no inciso I.

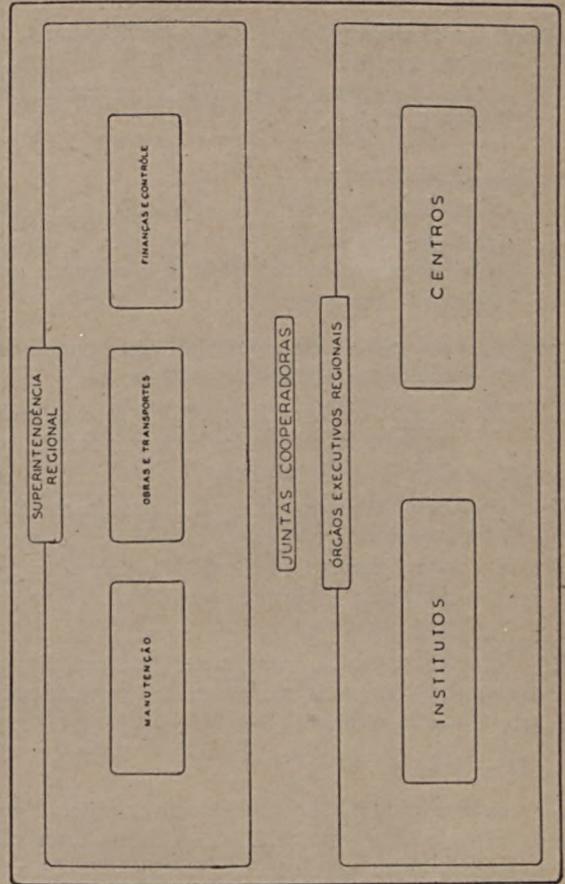
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

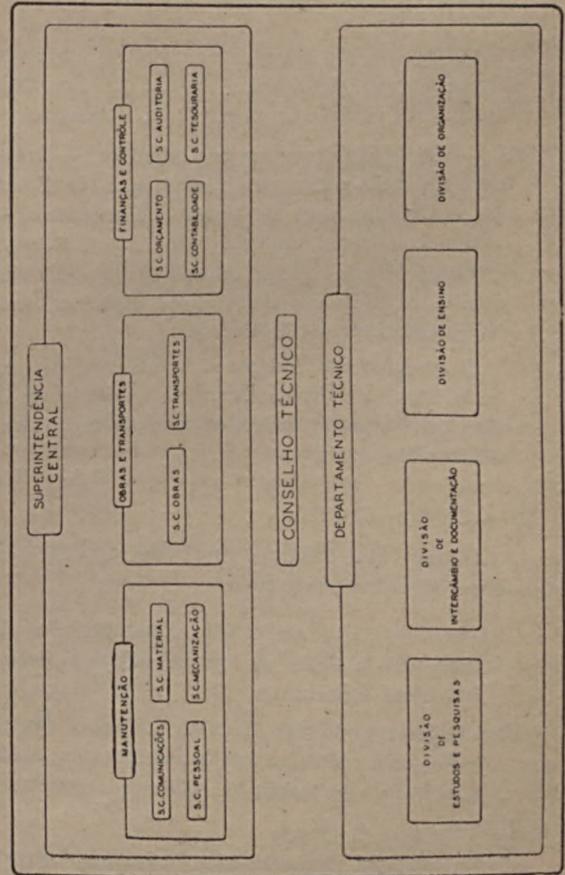


ÓRGÃOS REGIONAIS



ÓRGÃOS ESTRUTURAIS

DIREÇÃO CENTRAL



242.1 — Os Órgãos Centrais do Grupo B, inciso I, do número 242, serão denominados Departamentos, e os Regionais deste Grupo serão denominados Institutos e Centros.

I — Departamentos

Os Departamentos são órgãos que funcionam na Sede da Fundação, e se destinam a exercer ação centralizadora, coordenadora e normativa das atividades que visam:

- a) promover estudos e pesquisas nos domínios das atividades públicas ou privadas;
- b) prover à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento do pessoal para empreendimentos públicos e privados;
- c) constituir-se em centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos e concorrer para melhor compreensão dos problemas brasileiros, propiciando o seu estudo e debate;
- d) incumbir-se do planejamento de serviços ou empreendimentos e prover à necessária assistência técnica.

II — Institutos

Os Institutos são órgãos executivos regionais que serão criados para articular, de forma mais eficiente, os trabalhos já em andamento ou em vias de serem iniciados por Centros de uma região.

III — Centros

Os Centros são órgãos executivos regionais previstos no parágrafo único do art. 2.º dos Estatutos, para realizar os objetivos da Fundação.

242.2 — Os Órgãos com funções adjetivas, — consideradas, como tais, as de Manutenção, de Finanças e Contrôles e as de Obras e Transportes, — serão, na Direção Central, denominados Serviços Centrais, e nas regiões, criados quando fôr adotada a centralização das funções adjetivas, serão designados Serviços Regionais.

O conjunto de Serviços Centrais será denominado Superintendência Central e os conjuntos de Serviços Regionais serão denominados Superintendências Regionais.

I — Serviços Centrais

Os Serviços Centrais funcionam na Sede da Fundação, destinando-se a:

- a) exercer, junto aos Órgãos Estatutários e Estruturais da Sede, as funções adjetivas definidas neste Regimento;
- b) exercer, junto aos Serviços análogos das regiões, ação centralizadora e coordenadora, acompanhando a aplicação das Normas expedidas.

II — Serviços Regionais

Os Serviços Regionais são órgãos administrativos que se destinam a exercer as funções adjetivas

necessárias ao bom funcionamento de órgãos executivos regionais cujo vulto de atividades indique a centralização daquelas funções.

243 — Os Departamentos serão constituídos de Divisões, que visam atender à diferenciação de suas funções.

244 — Os Serviços e Divisões, e as demais unidades administrativas, serão subdivididos em Seções.

250 — Localização

251 — Localização dos Órgãos Estatutários.

Os Órgãos Estatutários funcionarão na Sede da Fundação.

252 — Localização dos Órgãos Estruturais

252.1 — A Direção Central funcionará na Sede da Fundação.

252.2 — Os Institutos e os Centros funcionarão onde fôr indicada sua instalação.

252.3 — As Superintendências Regionais serão mantidas em regiões onde se torne conveniente uma atuação mais ampla da Fundação.

252.4 — As Juntas Cooperadoras serão localizadas onde fôr indicada a sua instalação, porém, sempre que na região houver Superintendência Regional, devem funcionar junto à mesma.

260 — Fusão e Desdobramento de Órgãos Centrais e Regionais

Os Órgãos do Grupo B, referidos no número 221, poderão ser fundidos ou desdobrados pelo Diretor Executivo, ouvido o Conselho Técnico sempre que o desenvolvimento dos trabalhos aconselhe, para maior eficiência, um grupamento diverso do especificado neste Regimento.

270 — Criação e funcionamento dos Órgãos Estruturais

Tanto os Órgãos Estruturais previstos neste Regimento, como os que venham a ser criados posteriormente, irão entrando em funcionamento, à medida que se tornem imprescindíveis e que os recursos da Fundação o permitam.

271 — Os Institutos e os Centros independentes que vierem a ser criados envolverão também os elementos necessários às atividades de caráter adjetivo até que seu número e vulto dos trabalhos neles conduzidos justifiquem a centralização de tais elementos em um órgão específico definido.

272 — As Superintendências Regionais irão sendo criadas à medida que a evolução dos serviços e o número de órgãos independentes venham a justificar uma centralização das funções adjetivas em um órgão de maior amplitude.

273 — O Departamento Técnico só será desdobrado nas Divisões previstas, quando o desenvolvimento em cada setor de suas atividades indicar esta medida.

274 — As Juntas Cooperadoras serão criadas em regiões onde haja conveniência de uma representação da Fundação.

275 — Os Institutos só serão criados quando a articulação referida no número 242.1, inciso II, fôr aconselhada pela afinidade da natureza dos trabalhos de Centros isolados e pelo rendimento que possa resultar de sua fusão.

300 — DAS FUNÇÕES ADJETIVAS

301 — As funções de manutenção serão desempenhadas, na Fundação, com o objetivo geral de provê-la de meios humanos e de equipamento, e de manter os meios de ligação e entendimentos entre seus órgãos e destes com terceiros.

302 — As funções de finanças e controle serão desempenhadas, na Fundação, com o objetivo geral de promover a obtenção de recursos financeiros, sua adequada e eficiente utilização e um registro das operações que faculte, permanentemente, uma visão clara da situação financeira, econômica e patrimonial da Fundação.

303 — As funções de obras e transportes serão desempenhadas, na Fundação, com o objetivo geral de provê-la de locais adequados ao funcionamento de seus órgãos, conservar seus bens imóveis e assegurar os meios de transporte e locomoção necessários aos seus trabalhos.

310 — Funções de Manutenção

As funções de manutenção serão desempenhadas por Serviços que se destinam a administrar e a executar os trabalhos inerentes às comunicações, ao pessoal, ao material e à mecanografia.

311 — As Normas relativas às funções de comunicações reger-se-ão pelos seguintes princípios gerais:

I — na recepção, distribuição e controle de trânsito será sempre observado o critério da simultaneidade das informações, mediante emissão de tantas cópias ou formulários adequados ao documento, quantas forem as instâncias que concomitantemente devam tomar conhecimento ou prestar os esclarecimentos necessários;

II — na guarda dos documentos será mantida a sistematização que for fixada em Normas próprias, utilizando-se o equipamento adequado indicado pela melhor técnica;

III — as relações diretas entre um órgão da Direção Central e seu homólogo regional serão mantidas, nos dois sentidos, sempre com comunicações simultâneas ao respectivo chefe a que esteja subordinado o órgão regional. Da mesma forma, as comunicações diretas dos superintendentes regionais, dos reitores e dos chefes de Centros com um assistente coordenador ou com um assistente diretor, bem como as de um destes com um daqueles, serão simultaneamente encaminhadas ao responsável pelo órgão regional subordinado que responde pelo serviço relativo ao assunto da corres-

pondência. Excetuam-se deste critério as comunicações feitas em caráter estritamente reservado.

311.1 — Pelos Serviços de Comunicações serão desempenhadas as seguintes funções:

I — a manutenção do serviço de recepção, distribuição, controle de trânsito, publicação dos atos administrativos em órgãos oficiais, guarda e expedição da correspondência dos órgãos da Fundação entre si e com terceiros;

II — a manutenção dos sistemas e redes telefônicas, audifônicas, radiofônicas e radiotelegráficas, bem como de outros meios de comunicação que forem adotados ou existirem na Fundação.

312 — As Normas relativas às funções de administração de pessoal obedecerão aos seguintes princípios gerais:

I — para o recrutamento e a seleção prevalecerá o critério da capacidade e aptidões para as respectivas funções;

II — a admissão far-se-á mediante ajuste, respeitada a legislação trabalhista, sendo de um ano o período de estágio probatório, ressalvados, todavia, os direitos decorrentes das cláusulas dos contratos especiais que forem ajustados;

III — o contrato de colaboradores, nacionais ou estrangeiros, para o desempenho de funções técnicas, de direção ou de execução, far-se-á respeitadas as normas gerais de admissão, após:

a) inquéritos sobre os predicados morais, culturais e técnicos do candidato, feito por pessoa qualificada, indicada pelo Conselho Técnico Central, a qual apresentará relatório confidencial dos resultados;

b) compromisso de responsabilidade do relator perante o Conselho Técnico Central, Conselho Curador e Conselho Diretor;

c) aprovação pelos membros permanentes do Conselho Técnico à vista do relatório e informações complementares que forem apresentadas nesse Conselho;

IV — a remuneração será baseada nos preceitos do justo salário, distinguindo-se, no plano de salários, a remuneração funcional da remuneração individual;

V — para cada função criada a fim de atender aos trabalhos da Fundação será feita a análise respectiva, compreendendo:

a) discriminação das tarefas elementares constitutivas;

b) requisitos necessários ao seu desempenho;

c) processo de seleção do pessoal respectivo;

d) meios de verificação da eficiência funcional.

VI — para a promoção pesará decisivamente a capacidade e a aptidão demonstradas para o desempenho da função superior;

- VII — a Fundação facilitará aos servidores meios de continuado aperfeiçoamento;
- VIII — as atividades diárias da Fundação deverão ter a maior duração possível, organizando-se, porém, a divisão em turnos, de tal forma, que para o período de trabalho individual sejam considerados, essencialmente, a sua natureza, as condições e o ambiente em que é executado;
- IX — serão fixadas nas Normas para cada categoria de funções as condições de tempo integral ou parcial a ser exigido dos servidores respectivos;
- X — os registros do pessoal serão organizados de modo a permitir o conhecimento de índices de produção e índices de custo do pessoal;
- XI — ao pessoal da Fundação serão proporcionados os meios de incentivo ao trabalho e oportunidade de recreação e relações sociais;
- XII — a ação patronal da Fundação se exercerá, nos campos médico e social, com a concessão, no mínimo, das vantagens estabelecidas para os servidores da União.
- 312.1 — Pelos Serviços de Pessoal serão desempenhadas as seguintes funções:
- I — seleção, admissão e tudo mais que se refira a movimentação de pessoal;
 - II — frequência, cadastro funcional e financeiro;
 - III — relações sociais e assistência patronal.
- 313 — As Normas relativas às funções de material reger-se-ão pelos seguintes princípios:
- I — deverão ser organizados padrões, normas e tipos dos materiais a serem adquiridos e aceitos para os serviços da Fundação, ressalvados os casos excepcionais de aplicações especializadas e os decorrentes das dificuldades no mercado;
 - II — as aquisições de material deverão, tanto quanto possível, obedecer a programas anuais, previamente discutidos e aprovados;
 - III — as aquisições deverão atender às quantidades de material necessárias à regularidade do funcionamento, observadas, todavia, as condições e tendências do mercado, e efetuar-se-ão sempre com a aprovação do responsável, de acordo com Normas;
 - IV — o processo de compras deverá, em princípio, ser de concorrência de preços, desde que a equivalência da qualidade seja devidamente apurada;
 - V — a guarda do material será descentralizada para junto dos órgãos que o utilizem e o controle deverá ser centralizado junto aos órgãos da administração geral, dentro dos limites aconselháveis para a maior eficiência dos serviços, levando-se em conta, essencialmente, o volume dos materiais utilizados e a distribuição topográfica dos órgãos;
 - VI — a responsabilidade dos gastos de material será sempre daqueles que pelas Normas tiverem autoridade de requisitar, ficando com os agentes distribuidores a responsabilidade do registro do material requisitado com a indicação de fontes e destino das requisições, bem como do levantamento dos inventários.
- 313.1 — Pelos Serviços de Material serão desempenhadas as seguintes funções:
- I — especificação;
 - II — aquisição;
 - III — guarda e controle;
 - IV — distribuição e inventários.
- 314 — As Normas relativas às funções de mecanografia serão fixadas levando-se em conta, entre outros, os seguintes fatores:
- I — volumes e tipos dos trabalhos.
 - II — localização dos serviços atendidos pela mecanografia.
 - III — custos da produção centralizada e descentralizada.
- 314.1 — para ser adotada a centralização dos serviços de mecanografia, serão levados em conta, essencialmente, os resultados apurados sobre o rendimento individual que demonstrarem a vantagem dessa medida.
- 314.2 — Pelos Serviços de Mecanografia serão desempenhadas as seguintes funções:
- I — dactilografia;
 - II — multigrafia;
 - III — apurações mecânicas.
- 320 — *Funções de Finanças e Controle*
- As funções de finanças e controle serão desempenhadas por Serviços que se destinam a administrar e executar os trabalhos inerentes ao orçamento, à contabilidade, à auditoria e à tesouraria.
- 321 — O orçamento obedecerá, em sua elaboração, no controle de execução e nos prazos, às determinações estatutárias, às Normas, que deverão fixar o plano do orçamento geral e dos orçamentos parciais da Direção Geral e dos Órgãos Regionais, e, ainda, aos seguintes princípios:
- I — a previsão da receita e da despesa será feita tendo em vista as condições da época em que é elaborada, as alterações prováveis no curso do exercício a que se vai aplicar, e, de modo especial, os dados, os índices e leis de variação apurados nos últimos exercícios;
 - II — as rubricas de receita e de despesa obedecerão a uma classificação decimal que permita uma apropriação analítica com o máximo de discriminação;
 - III — a classificação das rubricas de despesa será planejada de modo a que os grupamentos decorrentes possam evidenciar as despesas de caráter administrativo e as de operações ligadas às diferentes funções substantivas da Fundação;
 - IV — a análise e as críticas feitas pelos Serviços de Orçamento sobre as propostas orçamentárias não deverão apreciar o mérito do programa de atividades nelas envolvidas e sim as previsões para as diferentes rubricas.

- 321.1 — Pelos Serviços de Orçamento serão desempenhadas as seguintes funções:
- I — análises e críticas das propostas orçamentárias parciais;
 - II — preparo da proposta global com relatório justificativo e do orçamento definitivo após discussão e aprovação do Conselho Diretor;
 - III — exame sistemático da marcha da execução orçamentária;
 - IV — elaboração da estatística administrativa, econômica e financeira.
- 322 — As Normas relativas às atividades de contabilidade obedecerão às determinações estatutárias e aos seguintes princípios:
- I — não haverá despesa sem prévio empenho, o qual se fará de acordo com as normas fixadas;
 - II — a escrituração geral da contabilidade reger-se-á pelos planos de contas organizados com base nos programas de atividades da Fundação, de acordo com normas próprias.
- 322.1 — Pelos Serviços de Contabilidade serão desempenhadas as seguintes funções:
- I — registro dos créditos orçamentários;
 - II — empenho de despesas;
 - III — escrituração geral da contabilidade financeira e patrimonial;
 - IV — organização dos balancetes e balanços patrimoniais, econômicos e financeiros.
- 323 — As Normas relativas às atividades de auditoria obedecerão aos seguintes princípios:
- I — a Auditoria promoverá toda e qualquer forma de investigação sobre todas as atividades inerentes às funções de finanças e controle que forem determinadas pelo Diretor Executivo;
 - II — a fiscalização dos serviços de controle financeiro far-se-á à vista das documentações apresentadas e mediante inspeções para verificação do estado da caixa, das contas bancárias, dos estoques de almoxarifado, das existências de bens patrimoniais e de outros valores confiados à guarda e conservação dos servidores;
 - III — terão caráter reservado os pareceres dados pelos auditores sobre as prestações de contas, balancetes e balanços, submetidos à apreciação superior.
- 323.1 — Pelos Serviços de Auditoria serão desempenhadas as seguintes funções:
- I — fiscalização permanente da execução dos serviços de escrituração;
 - II — perícia e crítica sobre a execução orçamentária;
 - III — pareceres sobre prestação de contas, balancetes e balanços.
- 324 — As Normas relativas às funções de tesouraria obedecerão aos seguintes princípios:
- I — a realização de qualquer despesa deverá ser precedida de autorização expressa e escrita dos responsáveis, que serão especificados nas normas sobre o processo de despesa;
 - II — os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meio de cheques nominais;
 - III — os Órgãos Regionais terão à sua disposição fundos rotativos restabelecidos mediante prestações parciais de contas, de acordo com normas próprias;
 - IV — a arrecadação proveniente de todas as fontes de receita será recolhida em definitivo à Tesouraria Central;
 - V — a Aplicação de Bens obedecerá às deliberações dos Órgãos Estatutários e às Normas reguladoras que forem fixadas, sendo mantidos registros pormenorizados e individualizados por local e espécie de todos os bens imóveis e móveis pertencentes à Fundação, assim como de termos de responsabilidade assinados pelos agentes encarregados da guarda desses bens.
- 324.1 — Pelos Serviços de Tesouraria serão desempenhadas as seguintes funções:
- I — recebimentos;
 - II — pagamentos;
 - III — guarda de valores;
 - IV — aplicação de bens.
- 330 — *Funções de Obras e Transportes*
- As funções de Obras e Transportes serão desempenhadas por Serviços que se destinam a administrar e executar os trabalhos inerentes à construção e conservação de bens imóveis e aos transportes.
- 331 — As Normas relativas às atividades de construções obedecerão aos seguintes preceitos básicos:
- I — a localização dos Órgãos Estatutários, dos órgãos da Direção Central e das Superintendências Regionais será próxima dos perímetros urbanos, preferencialmente em edifícios próprios em que as necessidades de futura expansão sejam asseguradas, constituindo ao mesmo tempo modalidade de segura aplicação de capital;
 - II — os terrenos da Fundação, afastados dos perímetros urbanos serão, preferencialmente, destinados à localização dos Centros de estudos, pesquisas e formação de pessoal, devendo-se atender, ao projetá-los, à conveniência de criar locais de trabalho ajustados à sua natureza. Embora de construção simples, estes Centros deverão ser, internamente, confortáveis, amplos, bem articulados e equipados e dispostos em espaçosos parques, visando-se criar um ambiente tranquilo, propício aos trabalhos que exijam meditação.
- 331.1 — Pelos Serviços de Obras e Conservação de Imóveis serão desempenhadas as seguintes funções:

- I — planejamento das bases de projetos;
- II — fiscalização, métodos de execução e controle de andamento de obras novas;
- III — conservação de imóveis.

332 — As Normas relativas aos transportes necessários aos trabalhos da Fundação obedecerão ao seguinte preceito geral:

A Fundação poderá manter Serviços próprios de transportes, seja para os seus abastecimentos, seja para atender à locomoção dos servidores, alunos ou professores, quando a localização e volume de suas atividades aconselharem ou exigirem esta medida.

332.1 — Pelos Serviços de Transportes serão desempenhadas as seguintes funções:

- I — transportes próprios;
- II — transportes adjudicados ou contratados;
- III — controle dos transportes efetuados.

400 — DAS FUNÇÕES SUBSTANTIVAS

A Fundação, nas atividades que constituem seus objetivos essenciais, servir-se-á dos próprios órgãos, para esses fins criados, e, também, da colaboração de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, especializadas e bem qualificadas para o estudo dos problemas inerentes àqueles objetivos.

410 — A Fundação procurará, por meio de estudos, pesquisas, ensino e documentação, colaborar para a solução de problemas brasileiros, nos domínios das ciências aplicadas, especialmente nos ramos da tecnologia, da economia e da administração, e para isso: coligirá os elementos para sua melhor apreciação, analisará os métodos que conduzem à mais adequada solução, realizará ou promoverá as pesquisas necessárias, proporcionando, assim, ensejo à formação de pessoal capaz de assumir responsabilidades de orientação e execução, Procurará ainda difundir, pelos meios mais adequados, os resultados obtidos.

411 — Para atingir esta finalidade serão constituídos progressivamente os seguintes tipos de Centros especializados:

411.1 — Centros para estudos, pesquisas ou inquéritos no campo das ciências econômicas e sociais, para o conhecimento objetivo dos problemas brasileiros, entre os quais os ligados ao trabalho, à produção, ao comércio, aos transportes, à tributação e à geografia.

411.2 — Centros de estudos e pesquisas ou investigações tecnológicas, no campo das ciências físicas, químicas ou biológicas, para o conhecimento objetivo dos problemas brasileiros ligados à utilização de nossos recursos naturais ainda não aproveitados ou ao aperfeiçoamento dos processos, para os já utilizados.

411.3 — Centros de formação de técnicos especializados, intimamente relacionados com os centros de estudos e pesquisas ou, mesmo, integrantes deles, para fornecer às entidades públicas ou privadas o elemento humano qualificado para o desempenho eficiente de funções nos diversos ramos de suas atividades e oferecer orientação e oportunidades de aperfeiçoamento a técnicos nacionais.

411.4 — Centros de documentação para coligir, sistematizar e divulgar todo o material informativo de interesse das atividades da Fundação.

411.5 — Centros de Intercâmbio, para articular a Fundação com entidades nacionais e estrangeiras, e coordenar as atividades de estudos e pesquisas, ou inquéritos e investigações realizados no país.

412 — Deverão os planos de trabalho da Fundação selecionar, após uma hierarquização judiciosa, para fixação da escala de prioridade, as questões que devam ser objeto de estudos e pesquisas, tendentes ao estabelecimento duma definição do Brasil atual, pelo conhecimento de seus recursos naturais, seu clima, seus habitantes, a história de sua evolução, visando ao mesmo tempo, a formação de pessoal qualificado.

412.1 — O planejamento da hierarquização das questões referidas no item anterior, será feito levando-se em conta, especialmente, a importância e amplitude de interesse geral, a oportunidade e as disponibilidades de recursos humanos e materiais.

413 — Será objeto de especial atenção a criação do ambiente necessário ao desenvolvimento dos trabalhos a serem executados nos Centros de estudos, pesquisas e ensino, cuja feição própria se traduzirá, tanto pelo meio físico e equipamento, como pelo clima moral mantido naqueles locais, que dependerá, essencialmente, dos métodos de trabalho utilizados e da criteriosa seleção dos orientadores, formadores e dos candidatos à formação.

414 — Os Centros de estudos, pesquisas e ensino deverão ser planejados, prevendo-se uma departamentalização tal que seus trabalhos se processem sem desperdícios e alcancem um nível de alta qualidade, garantidas perfeita articulação e mútua cooperação.

414.1 — Estes Centros serão dirigidos por especialistas nacionais ou estrangeiros, de comprovado conhecimento e capacidade de orientação, — os quais ficarão incumbidos de proceder às análises dos resultados dos trabalhos realizados e à síntese, que representará a melhor solução permitida pelas circunstâncias, e, ainda, de orientar a formação ou o aperfeiçoamento dos auxiliares-alunos e auxiliares de ensino que participarem dos trabalhos, constituindo-se, assim,

êstes Centros, em viveiros dos futuros orientadores especializados.

- 415 — Os Centros de ensino da Fundação não aceitarão candidato à formação que não comprove as condições morais e os conhecimentos básicos indispensáveis à especialização que pretenda obter.
- 415.1 — A nenhum candidato será facultada a gratuidade de ensino, sendo porém criados, se necessários, meios indiretos para sua manutenção e custeio dos estudos, enquanto revelar aproveitamento satisfatório.
- 415.2 — Para cursos de nível médio que eventualmente sejam organizados nos centros de ensino, a seleção dos candidatos será feita, tendo-se em vista predominantemente os conhecimentos básicos e aptidões requeridas.
- 416 — Os Centros de documentação serão organizados de forma a poderem realizar a análise da documentação, prevenindo-se especialmente arquivos informativos, nos quais exista, para cada assunto, uma síntese e uma ligeira apreciação sobre o conteúdo do material coligido, feitas por analista especializado.
- 417 — Os Centros de intercâmbio serão organizados para o fim de informar e orientar indivíduos e instituições sobre trabalhos executados e possibilidades oferecidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras; promover a troca de informações; facultar a permuta de técnicos especializados e de estudantes; bem como estimular no país, numa mais larga escala, a realização de estudos e pesquisas.
- 418 — Numa das Divisões, manter-se-á um setor incumbido de promover a concessão de bolsas de estudos para técnicos e estudantes nacionais, nos vários Centros da própria Fundação; nas diversas instituições nacionais; e em instituições técnicas e universidades estrangeiras.
- 419 — Visando conhecer qualitativa e quantitativamente os especialistas existentes no país, será feito, progressivamente, pelos vários campos de atividades, um levantamento cadastral, em caráter confidencial, dos técnicos nacionais e estrangeiros aqui residentes, nos moldes do "Roster" americano.
- 420 — *Atividades de planejamento e organização*
A Fundação criará Centros de organização, que se incumbirão do planejamento e da organização de serviços ou empreendimentos, com o fim de satisfazer este objetivo, fixado nos Estatutos.
- 421 — Estes Centros terão a função de formar e aperfeiçoar técnicos especializados neste setor, cuidando, além dos problemas gerais ligados à ergologia e à racionalização do trabalho, especialmente, do estudo de normas técnicas e da organização de Serviços de Utilidade Pública.
- 430 — *Distribuição de funções*
Pelos diversos setores das Divisões do Departamento Técnico ou das Divisões dos Departamentos Especia-

lizados em que aquele se venha a desdobrar, serão exercidas as atividades decorrentes das funções substantivas, as quais serão reguladas e distribuídas de acordo com as Instruções e Normas que forem baixadas, respeitados os preceitos fixados neste Regimento.

500 — DOS DIRIGENTES

510 — *Nomenclatura*

Será obedecida a seguinte nomenclatura para dirigentes dos Órgãos Estruturais:

- 511 — *Assistentes Diretores* — Serão os membros permanentes do Conselho Técnico que se incumbirão, também, da direção de trabalhos de diversos setores dos Departamentos.
- 512 — *Reitores* — Serão os encarregados da direção dos Institutos.
- 513 — *Superintendente dos Serviços Centrais* — Será o encarregado da coordenação do conjunto de Serviços Centrais.
- 514 — *Superintendentes dos Serviços Regionais* — Serão os encarregados da coordenação das atividades dos conjuntos de Serviços Regionais.
- 515 — *Assistentes Coordenadores* — Serão os encarregados da coordenação de cada grupo de Serviços Centrais.
- 516 — *Intendentes* — Serão os encarregados da coordenação de cada grupo de Serviços Regionais.
- 517 — *Chefes* — Serão os encarregados da direção das Divisões, dos Centros, dos Serviços Centrais, dos Serviços Regionais, das Seções e das demais unidades administrativas.

520 — *Da Autoridade e da Responsabilidade*

Para a fixação dos limites de autoridade e responsabilidade dos dirigentes, será observado o seguinte:

521 — *Assistentes Diretores*

Os campos de autoridade e responsabilidade dos assistentes diretores, subordinados diretamente ao Diretor Executivo, serão delimitados em Instruções, tanto para as suas funções de membros do Conselho Técnico, como para suas funções de chefes de setores do Departamento Técnico, observados os seguintes preceitos gerais:

- I — o Diretor Executivo designará os assistentes diretores que deverão ser responsáveis pela coordenação dos trabalhos dos Departamentos, independentemente do desempenho das chefias diretas referidas no inciso seguinte;
- II — os assistentes diretores poderão ser encarregados da chefia de setores de uma ou de várias Divisões previstas neste Regimento;
- III — os assistentes diretores serão, ainda, responsáveis pela regularidade dos trabalhos dos Centros e dos Institutos subordinados aos setores sob sua chefia.

522 — *Reitores*

Os campos de autoridade e responsabilidade dos reitores, diretamente subordinados aos assistentes diretores a que sejam subordinados os respectivos Institutos, serão delimitados em Instruções e Normas, observados os seguintes preceitos gerais:

- I — os reitores deverão propor e justificar os planos de trabalho dos respectivos Institutos, condicionando-os aos planos gerais fixados pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Técnico;
- II — os reitores serão responsáveis perante o assistente diretor a que forem diretamente subordinados, pelo fiel cumprimento das Instruções e das Normas referentes às atividades do Instituto sob sua direção.

523 — *Superintendentes*

- 523.1 — O Superintendente dos Serviços Centrais só será designado quando o vulto daqueles Serviços aconselhar que a sua coordenação não seja feita diretamente pelo Diretor Executivo e sim através de um seu delegado.
- 523.2 — O superintendente dos Serviços Regionais terá, além da coordenação desses Serviços, a orientação das atividades da Junta Cooperadora na respectiva região.
- 523.3 — Os campos de autoridade e responsabilidade dos superintendentes, diretamente subordinados ao Diretor Executivo, serão delimitados em Instruções, observado o seguinte preceito:

os superintendentes serão responsáveis perante o Diretor Executivo pela regularidade dos trabalhos relativos às funções adjetivas, devendo propor e justificar os planos de atividades dos Serviços dentro das Instruções e Normas referentes àquelas funções.

524 — *Assistentes Coordenadores e Intendentes*

- 524.1 — Os assistentes coordenadores serão diretamente subordinados ao Diretor Executivo, enquanto não fôr designado o superintendente dos Serviços centrais, quando, então, a êle serão subordinados.
- 524.2 — Os intendentes serão diretamente subordinados aos superintendentes dos Serviços Regionais.
- 524.3 — Os campos de autoridades e responsabilidade dos assistentes coordenadores e dos intendentes serão delimitados em Instruções e Normas, observado o seguinte preceito:

os assistentes coordenadores e os intendentes serão responsáveis pelo fiel cumprimento das Normas reguladoras dos trabalhos relativos aos Serviços sob sua coordenação.

525 — *Chefes*

525.1 — Os campos de autoridade e responsabilidade dos chefes serão delimitados em Normas, obedecendo-se aos seguintes preceitos gerais:

- I — para o desempenho das funções técnicas de chefia serão respeitadas as responsabilidades previstas em leis ou regulamentação técnica consagrada.
- II — o grau de responsabilidade derivará da autoridade fixada ou delegada.
- III — uma ou mais Divisões poderão ficar sob a responsabilidade de chefes que não sejam membros permanentes do Conselho Técnico, quando as atividades de setores das demais Divisões hajam absorvido integralmente o tempo disponível dos assistentes diretores já designados.

600 — DAS RELAÇÕES DA FUNDAÇÃO

610 — A Fundação, para efeito do previsto no inciso I do art. 13 dos Estatutos, far-se-á representar por seu Presidente ou mandatários dêste, legalmente investidos, observada a seguinte ordem de competência:

- A) nos atos que envolverem matéria jurídica, pelos assistentes jurídicos da presidência sob cuja orientação deverão agir os assistentes jurídicos regionais;
- B) nos atos que digam respeito a matéria de caráter administrativo ou técnico.

611 — pelo *Diretor Executivo* nas relações que envolvam atos que interessem a mais de um dos setores de trabalhos, ou que, por sua importância, afetem diretamente a política administrativa da Fundação e não sejam de atribuição de outro Órgão Estatutário.

612 — pelos *Assistentes Diretores* em matéria administrativa ou técnica peculiar ao setor de sua responsabilidade;

613 — pelos *Superintendentes dos Serviços Regionais* nos atos que envolvam interesse da região e não afetem à política administrativa fixada pelo centro;

614 — pelos *Chefes dos Órgãos Executivos Regionais* em assuntos peculiares a seu campo de ação, quer em matéria técnica, quer administrativa;

615 — pelos *Membros das Juntas Cooperadoras* quando autorizados, expressamente, para casos especiais, ou quando no desempenho de atividades fixadas em Normas.

620 — Instruções e Normas especiais serão expedidas delimitando os âmbitos de competência bem como a alçada de cada dirigente investido do poder de representação.